TJAP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 003/2022-TJAP

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ E A ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA-FESAM / FACULDADE BRASIL NORTE-FABRAN, PARA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ATRAVÉS DE ESTÁGIO NO TJAP DOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DESSA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Rua General Rondon, 1295, Bairro Centro, Macapá-AP, CEP 68900-911, doravante denominado **TJAP**, neste ato representado por seu Presidente **Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA,** portador da Carteira de Identidade nº 879307 SSP/DF e do CPF nº 381.175.681-87 e a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA-FESAM / FACULDADE BRASIL NORTE-FABRAN**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.711.282/0014-12, com sede na Av. José Tupinambá de Almeida, nº 1.202, bairro Laguinho – Macapá-AP, fone: (96) 3223-5552, doravante denominada **FESAM/FABRAN**, neste ato representado por sua Diretora, **Srª. MARIA GORETE DUARTE MORAIS**, portadora do RG nº 467227-AP e do CPF nº 221.932.512-15, objetivam celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
Processo Administrativo nº 39.959/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a Cooperação acadêmica e científica entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP** e a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA-FESAM / FACULDADE BRASIL NORTE-FABRAN**, visando proporcionar a realização de estágio curricular remunerado, que poderá ser na modalidade não-obrigatório, aos acadêmicos de ensino superior matriculados nos cursos ofertados pela instituição de ensino conveniada, relacionados às atividades fim e meio do TJAP, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação, conforme Plano de Trabalho anexo. O estágio não configura vínculo empregatício com o TJAP

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - São obrigações do TJAP:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

- São obrigações da FESAM/FABRAN:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3° desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTINGENTE:

3.1. O **TJAP** disporá de **VAGAS** para cada período de estágio (12 meses), selecionados e distribuídos conforme processo seletivo realizado pelo TJAP;

3.2. Não sendo possível preencher a vaga por meio de Processo Seletivo, será solicitado das instituições partícipes que possuem cursos no local da demanda o envio de candidatos para participar de seleção interna a ser realizado pelo setor demandante;

3.3. Em caso de vaga disponível em função da saída do estagiário, a substituição se dará por designação de outro estagiário seguindo a ordem classificatória do Processo Seletivo, independente da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO:

4.1. A realização do estágio pelo estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza;

4.2. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TJAP**, mediante aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com sua formação universitária, observadas as peculiaridades de cada curso;

4.3. A designação dos estagiários será feita pelo TJAP, através de ato do Presidente, obedecida a classificação por curso no Processo Seletivo vigente, compatível com a natureza das atividades a serem exercidas;

4.4. O Tribunal de Justiça realizará, através da Escola Judicial, Processo Seletivo dos estudantes para a prestação do estágio curricular remunerado, devendo o acadêmico estar regularmente matriculado em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao TJAP;

4.6. Os acadêmicos deverão estar regularmente matriculados nos cursos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a partir do 5º (quinto) semestre;

4.7. O estagiário receberá do Tribunal de Justiça durante o período de cumprimento do estágio, um auxílio-financeiro e transporte mensal no valor **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, a título de bolsa de estágio e o auxílio transporte no valor **R$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos)**;

4.7.1. Não será devido o auxílio financeiro a estagiário servidor público de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.8. A lotação de cada estagiário será determinada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça;

4.9. O estágio será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (capital e interior), mediante aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com formação universitária, pertinente a sua área de estudo;

4.10. A duração do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, limitado o prazo de 02 (dois) anos, a critério da Administração do Tribunal de Justiça, sendo cumprido durante 05 (cinco) horas diárias, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados;

4.11. A carga horária total mínima do estágio será de 1.200 h (mil e duzentas horas), cumpridas 25 h (vinte e cinco horas) semanais, em compatibilidade com o horário de aula do acadêmico e o horário de expediente do **TJAP**;

4.12. As vagas serão supridas de acordo com a disponibilidade e conveniência do **TJAP**.

4.13. O acadêmico selecionado para estágio deverá apresentar os seguintes documentos:

Pág.:3/14

a) Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;

b) CPF, se maior de 18 anos;

c) Título de Eleitor;

d) Carteira de Reservista, para o sexo masculino, se maior de 18 anos;

e) Uma foto recente, 3x4.

4.15. Os estágios serão supervisionados pelo Chefe imediato do Setor, devendo emitir relatório semestral, para análise e acompanhamento pelo **Departamento de Gestão de Pessoas** e posteriormente ser encaminhado à Instituição de Ensino Superior.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

5.1. A formalização do estágio efetuar-se-á mediante a assinatura do **Termo de Compromisso**, e será firmado entre o **TJAP** e o estagiário, o qual deverá constar obrigatoriamente:

Identificação do estagiário;

Carga horária;

Duração do estágio;

Direitos e deveres do estagiário;

Infrações disciplinares e responsabilidades;

Condições de desligamento do estagiário;

Assinatura do estagiário;

Homologação pelo Presidente.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO:

6.1. Os estagiários receberão, durante o período de cumprimento do estágio, auxílio financeiro e de transporte mensal o valor de valor **R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)**, a título de bolsa de estágio e o valor **R$ 81,40 (oitenta e um reais e quarenta centavos)** para o auxílio transporte.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, após a análise da freqüência do estagiário, pelo Departamento de Gestão de Pessoas do TJAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão à conta do Orçamento do TJAP, não havendo a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO:

8.1. O estágio será interrompido antes do prazo previsto, com desligamento automático do estagiário e comunicação entre os convenentes:

a) Ao término do compromisso;

b) Por abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos;

c) Por abandono do curso ou trancamento da matrícula;

d) Por conclusão ou interrupção do curso;

e) A pedido do estagiário;

f) Ao deixar o estagiário de cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso, do Convênio, bem como do presente Instrumento;

g) Por interesse ou conveniência do **TJAP** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:

9.1. Constituem direitos do Estagiário:

9.1.1. Ser tratado com urbanidade por Magistrados e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

9.1.2. Consultar os livros da Biblioteca do **TJAP**, no âmbito daquela Unidade, desde que observadas as normas e horários de seu funcionamento;

9.2. O Estagiário terá direito ao seguro de vida, custeado pelo TJAP, durante toda a realização do estágio.

9.3. Gozo de trinta dias de Recesso Escolar

9.4. Usufruto o Recesso Forense, rigorosamente, no período de 20/12 a 06/01, conforme ato do TJAP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO:

10.1. Constituem deveres do Estagiário;

10.1.1. Zelar pela dignidade da Magistratura;

10.1.2. Tratar com consideração e respeito os Magistrados e Serventuários do Poder Judiciário do Estado do Amapá;

10.1.3. Vestir-se adequadamente para o exercício do estágio;

10.1.4. Cumprir o horário de estágio estabelecido no Termo de Compromisso, ressalvados os casos especiais;

10.1.5. Cumprir as Normas Internas do Poder Judiciário;

Pág.:5/14

10.1.6. Apresentar relatórios ao dirigente da Unidade onde se realizar o estágio e à Coordenação do seu Curso, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE:

O estagiário responderá pelos danos que culposa ou dolosamente causar ao TJAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento terá sua vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação no Diário da Justiça Eletrônico-DJE;

12.2. A rescisão do Instrumento poderá ocorrer nos termos da Lei, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por conveniência da Administração do **TJAP**, mediante a comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão antecipada do acordo de cooperação não prejudicará os estagiários já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do não cumprimento deste Instrumento, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, as partes elegem o Foro da Cidade de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo ser publicado o Extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário de Justiça Eletrônico, para salvaguarda dos rigores da Lei.

Macapá-AP, 27 de maio de 2022

Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Presidente do TJAP

MARIA GORETE DUARTE MORAIS
Diretora da FESAM/FABRAN

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Vanne Suely F. de Góes Oliveira
Auxiliar Judiciário - TJAP
Matrícula 3506.

TJAP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CNPJ: 34.870.576/0001-21
Endereço: Rua General Rondon, n° 1295, bairro Central
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68900-911
DDD/Fone: (96) 3312-3300
Esfera Administrativa: Estadual
Nome do responsável: Rommel Araújo de Oliveira
CPF: 381.175.681-87
RG: 879307 SSP/DF
Cargo/função: Desembargador Presidente.

Pág.:7/14

TJAP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ

2 – PARTÍCIPES:

ENTIDADE: ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA-FESAM / FACULDADE BRASIL NORTE-FABRAN
CNPJ: 01.711.282/0014-12
Endereço: Av. José Tupinambá, nº 1.202, bairro Laguinho.
Cidade: Macapá
Estado: Amapá
CEP: 68.908.188
DDD/Fone: (96) 3223-5552
Esfera Administrativa: Privada.
Nome do responsável: Maria Gorete Duarte de Morais
CPF: 221.932.512-15
RG: 467227-AP
Cargo/função: Diretora

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

3. OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA** entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ (TJAP)** e a **ASSOBES ENSINO SUPERIOR LTDA / FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA-FESAM / FACULDADE BRASIL NORTE-FABRAN**, visando proporcionar a realização de estágio curricular remunerado no âmbito do TJAP, que poderá ser na modalidade não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. O estágio não configura vínculo empregatício com o **TJAP**.

Poderão ingressar no quadro do Tribunal de justiça os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Bacharelados e Tecnólogos relacionados às atividades fim e meio, possibilitando a complementação do ensino e aprendizagem, experiência prática, aperfeiçoamento técnico, científico e cultural na sua área de formação.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

60 (sessenta) meses.

5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Programa de Estágios do Tribunal de Justiça do Amapá, atualmente, contempla as Comarcas e Unidades Judiciárias dos Municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque. Tendo em vista que nessas localidades há oferta de cursos de Graduação nas áreas de atuação do judiciário, os acadêmicos, desde que matriculados em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com o TJAP, ficam habilitados a participar da seleção para ingresso no programa de estágio.

Estando a Instituição devidamente regulamentada perante a autoridade educacional e os cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, postular parceria técnico e/ou cientifica para o fim de concessão de vagas de estágio, a fim de atender as demandas das Comarcas da Capital e do Interior, proporcionando assim o ingresso de estagiários (acadêmicos da FABRAN e FESAM), de várias especialidades, contemplando tanto os cursos de Bacharelados como de Tecnólogos, relacionados às áreas fim e meio do TJAP, no quadro das Comarcas e unidades judiciárias, sendo regido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe em seu art. 10º:

"Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art.30 O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e freqüência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino Fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Pág.:9/14

6. OBJETIVOS:

6.1 Geral:

61.1 Proporcionar estágios, na modalidade não-obrigatório, aos acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos da instituição FABRAN.

6.2 Específicos:

6.2.1 Fortalecer o programa de estágios de nível superior do TJAP;

6.2.2 Ampliar a oferta de acadêmicos para seleção de estagiários do TJAP;

6.2.3 Atender ao disposto na Lei de Estágio nº 11.788/2008;

6.2.4. Atender ao disposto na Resolução nº 1469/2021-TJAP.

7. PÚBLICO-ALVO:

Acadêmicos dos cursos de bacharelados e tecnológicos da instituição FABRAN, nas áreas de atuação do TJAP.

8. METAS:

Preencher 100% (cem por cento) das vagas de estágio de nível superior disponibilizadas em todas as Unidades Judiciárias.

9. METODOLOGIA:

9.1 Os acadêmicos regularmente matriculados na Instituição conveniada poderão participar do Processo Seletivo do TJAP, conforme Edital ou, em caráter excepcional e temporário, desde que a seleção seja baseada em prova de conhecimento (art.9º, da Resolução nº 1469/2021-TJAP).

Após seleção dos estagiários, estes serão designados e lotados pelo TJAP, conforme necessidade.

10. RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES:

10.1 São obrigações do TJAP:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

São obrigações da FABRAN:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Nome	E-mail	Telefone	Instituição
Katia Milena Salomão de Almeida Diretora DEGESP	katia.almeida@tjap.jus.br	(96)3312-3300	TJAP
Edison Frazão Junior Advogado NPJ FABRAN	edisonfrazaoadv@gmail .com	(96) 3223-7669	FESAM/FABRAN

11. ORÇAMENTO/CUSTO TOTAL:

O presente convênio não prevê repasse de valores para a Instituição conveniada, apenas o pagamento da Bolsa de Estágio efetuado diretamente ao acadêmico/estagiário, portanto não há que se falar em orçamento ou custo, bem como Plano de aplicação de recursos.

12. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO CONVÊNIO:

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Plano de Trabalho são os indicados acima, conforme a atuação designada.

b) Gestor do Termo de Cooperação: O gestor é o representante da administração para acompanhar a execução do Termo de Cooperação. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Nome	E-mail	Telefone	Instituição
Katia Milena Salomão de Almeida Diretora DEGESP	katia.almeida@tjap.jus.br	(96)3312-3300	TJAP

Documento assinado eletronicamente por **CLEBSON WILSON ESPINDOLA DO NASCIMENTO**, **DIRETOR DE DIVISAO**, em 30/05/2022, às 08:53h.

Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL ARAUJO DE OLIVEIRA**, **DESEMBARGADOR - PRESIDENTE TJAP**, em 30/05/2022, às 14:34h.

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022039959 - 9, por UANNE SULEY FERREIRA DE GOES OLIVEIRA em 30/05/2022 08:45:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMQL2VUKH**

Doc. juntado digitalmente no Processo: 2022039959 - 9, por UANNE SULEY FERREIRA DE GOES OLIVEIRA em 31/05/2022 07:59:37. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sig.tjap.jus.br/scpa_control_autenticidade_documento/ informando o código verificador: **AADMPGUGTRY**